



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CE AO PROJETO DE LEI Nº 8.023, DE 2014

Cria o Fundo Nacional do Passe Livre.

Dê-se ao § 2º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....  
§ 2º Cabe ao Poder Executivo, de posse das informações a que se refere o § 1º, definir as parcelas de cada fonte de recursos que serão destinadas para o custeio do passe livre estudantil."

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2017.

Deputado **CAIO NARCIO**  
Presidente